



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL  
Fls. 002

A Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Em 15 / 10 / 2025

1º Secretário

PROJETO DE LEI N°4272025.

**ENTRADA**

14 OUT. 2025

Ass. do Func. COASP

Institui a “Política Estadual Renascer TO”, destinada à Prevenção, Recuperação e Reinserção Social de Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e Outras Drogas, no âmbito do Estado do Tocantins.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual Renascer TO, destinada à prevenção, recuperação e reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Estado do Tocantins, com o objetivo de promover ações integradas de caráter preventivo, educativo e de reintegração social.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Estadual RENASCIER TO:

I – o estímulo à adoção de medidas educativas voltadas à conscientização sobre os riscos do uso de substâncias psicoativas;

II – o apoio à atuação de entidades da sociedade civil que promovam a prevenção, o acolhimento e a reabilitação de dependentes químicos;

III – a promoção de ações voltadas à capacitação profissional e reinserção social e econômica dos beneficiários;

IV – a articulação entre os entes públicos, organizações sociais e setor privado para fortalecimento das ações de prevenção e recuperação;

V – o incentivo a pesquisas e à formação de profissionais para atuação em programas de prevenção e reinserção social.

**Art. 3º** O Poder Público poderá adotar, no âmbito de suas políticas setoriais de saúde, educação, assistência social e segurança pública, medidas compatíveis com os objetivos desta Lei, observadas as competências legais e orçamentárias próprias.

**Art. 4º** As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, mediante instrumentos jurídicos previstos na legislação vigente.

**Art. 5º** A implementação desta política observará os princípios da transparência, da eficiência, da participação comunitária e do controle social.



DIRLEG-AL  
03  
Fls.  
*[Signature]*

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui a Política Estadual RENASCER TO – destinada à prevenção, recuperação e reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Estado do Tocantins, com o propósito de estabelecer diretrizes voltadas à prevenção, ao tratamento e à reintegração social de pessoas em situação de vulnerabilidade em razão da dependência química.

O nome RENASCER TO reflete simbolicamente a proposta desta política: oferecer uma nova oportunidade de vida, dignidade e autonomia às pessoas que enfrentam o desafio da dependência. Trata-se de uma ação orientadora, construída sob a ótica da solidariedade, da saúde mental e da cidadania, valorizando o ser humano ~~em sua capacidade~~ de reconstrução e superação.

O consumo abusivo de drogas e álcool representa um grave problema de saúde pública e segurança social. Seus impactos se estendem para as famílias, comunidades e instituições, demandando uma atuação conjunta entre o poder público e a sociedade civil. No Tocantins, observa-se a necessidade de fortalecer e integrar iniciativas voltadas ao acolhimento, à recuperação e à inclusão social de pessoas afetadas pela dependência química, especialmente nas regiões mais vulneráveis.

A Política Estadual RENASCER TO surge, assim, como um instrumento de orientação e fortalecimento das ações já existentes, buscando promover a articulação entre órgãos estaduais, municípios e entidades sociais que atuam no enfrentamento à dependência. Além de fomentar parcerias e programas de reinserção, a política valoriza a prevenção e a educação como pilares centrais na redução de danos e na promoção da saúde.

Cumpre destacar que o presente projeto não cria obrigações diretas ao Poder Executivo nem implica aumento de despesas, tratando-se de uma norma de caráter programático, compatível com a iniciativa parlamentar e em conformidade com os artigos 23, II e IX, e 24, XII, da Constituição Federal, que atribuem competência concorrente aos Estados para legislar sobre saúde, assistência pública e proteção social.



DIRLEG-AL  
Fis. 04  
*[Signature]*

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

A aprovação da Política Estadual RENASCER TO representará um avanço significativo na construção de uma rede de atenção humanizada, solidária e eficaz, que ofereça aos tocantinenses condições reais de recomeço, esperança e dignidade.

Diante da relevância social e humanitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a vida, a saúde e a justiça social no Estado do Tocantins.

  
**Léo Barbosa**

Deputado Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL  
Fls. 05  
RFPD



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P7daa970420ffe1899fbdec58f54c4b49K15196**

Autor: **LÉO BARBOSA**

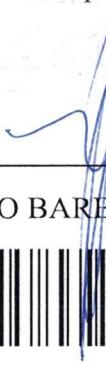
Descrição: Institui a “Política Estadual Renascer TO”, destinada à Prevenção, Recuperação e Reinserção Social de Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e Outras Drogas, no âmbito do Estado do Tocantins.

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Leo Barbosa**  
(dep.leo.barbosa)

Data de Envio:  
**14/10/2025 10:06:55**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**LÉO BARBOSA**

